



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 710/2023**

Processo Número: **11824/2023** | Data do Protocolo: 03/05/2023 14:55:49

Autoria: **Leci Brandão**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de multas, juros e encargos do valor das mensalidades da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de multas, juros e encargos do valor das mensalidades da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam as instituições de ensino superior e pós graduação da rede privada do Estado de São Paulo impossibilitadas de cobrarem multas, juros, correção monetária e/ou outros encargos, nas mensalidades em atraso de até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade, durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 200 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - multa de 400 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e suspensão do alvará de funcionamento por 12 meses.

§ 1º – A penalidade prevista no inciso II do artigo 2º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena de advertência.

§ 2º - A penalidade prevista no inciso III do artigo 2º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena prevista no inciso II.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19).

### **JUSTIFICATIVA**

Não é difícil de compreender a difícil situação causada pela pandemia em nosso País, em particular no Estado de São Paulo, e da dificuldade somado ao sacrifício que a população está obrigada a se submeter, e se torna mais que imperiosa que todos posam dar sua contribuição neste período de dificuldade, entretanto é imperioso que esta contribuição possa ser equilibrada, através da máxima de quem pode mais deva contribuir mais, e que o mais frágil faça esta contribuição dentro do seu limite.

E fato conhecido que a comunidade estudantil, das Universidades Privadas, e formada majoritariamente por alunos que dividem suas atividades acadêmicas com horas de trabalho.

Ocorre que o trabalho, neste período de Pandemia, em muitos casos informais, não pode ser realizado, e os formais, em muito foram suspensos, reduzidos e não raro extintos.

A isto se soma que salários estão sendo atrasados, os auxílios anunciados pelo governo serão pagos de maneira escalonada, esta medida poderá garantir a permanência de centenas de alunos em seus cursos.

**Leci Brandão - PCDOB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003900300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 03/05/2023 12:05

Checksum: **5136012E833884AE93B5EAC43A04D854A67DA8859D1E667C0ED6B6977D5DA438**

